



LEI Nº 2.595/2011

Autoriza a Instituição do Programa Municipal de Preparação para Ingresso no Curso Superior no município de Mariana e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, a instituir o **Programa Municipal de Preparação para Ingresso no Curso Superior**, destinado ao atendimento a população de baixa renda, cuja organização e funcionamento obedecerão as condições específicas nesta lei e no regulamento.

Art. 2º - O Programa ora criado tem por objetivos:

I – Promover a inclusão social, a inserção no mercado de trabalho e o ingresso em cursos universitários de jovens e adultos da zona urbana e rural do Município de Mariana que não dispõem de recursos financeiros próprios para a frequência a cursos preparatórios de ingresso no curso superior.

II – Proporcionar aos jovens e adultos condições para a construção da própria cidadania e melhoria na qualificação profissional.

III – Combater as desigualdades e a exclusão social.

Art. 3º - Terão prioridade na assistência do Programa os estudantes oriundos da Escola Pública, que tenham concluído, ou estejam em vias de concluir, o segundo ciclo da educação básica (ensino médio regular ou EJA), sendo as vagas remanescentes supridas por meio de concurso a ser organizado pela SME.

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será implantado com turmas próprias que serão inteiramente desvinculadas das atividades do ensino regular, em programas de ensino semestrais.

§ 1º - O Programa Municipal de Preparação para Ingresso no Curso Superior será constituído de aulas expositivas e atividades de monitoramento individual, voltados ao concurso vestibular e ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou outras formas de ingresso nas universidades públicas e privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 05 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 05 / 2017

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Município poderá fornecer material pedagógico necessário, o qual será desenvolvido por profissionais da própria Secretaria Municipal de Educação ou por profissionais especialmente contratados para tal fim, estabelecer parcerias ou adquirir de entidades públicas ou privadas, para suporte as aulas presenciais.

§ 3º - Cada estudante poderá permanecer no Programa até o máximo de dois semestres.

Art. 5º - As atividades do programa ora criado serão desenvolvidas, tanto quanto possível, com a utilização e otimização dos recursos humanos, materiais pedagógicos e tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação, desde que não comprometam as atividades regulares do órgão.

Art. 6º - O Programa terá um coordenador indicado pelo Executivo Municipal, cuja nomeação dependerá da disponibilidade dos cargos em comissão já criados em lei.

Parágrafo Único - Além do coordenador, será designado um profissional da área administrativa que será responsável pelas atividades de secretaria, segundo disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os profissionais envolvidos no programa serão selecionados por processo seletivo, dentro do quadro funcional já existente, priorizando o quadro docente de maior titulação, de acordo com a sua disponibilidade.

Parágrafo Único - Em caso de inexistência de profissional qualificado para o mister nos quadros da Secretaria, poderá ser aviado Processo Seletivo Simplificado para suprimento das necessidades do Programa.

Art. 8º - Os professores incumbidos das atividades do Programa serão remunerados por hora técnica de trabalho efetivamente prestada, em valor 30% superior ao praticado pelo município para o PEB II, sem prejuízo das gratificações por formação acadêmica.

§ 1º - O valor da remuneração mensal será resultante da multiplicação do número de trabalhadas pelo valor da hora técnica.

§ 2º - O valor da hora técnica será reajustado nos mesmos índices e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º - A cada semestre os profissionais envolvidos, coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, produzirão relatórios de avaliação do Programa elaborando e atualizando o quadro de egressos, como objetivo de aferir o alcance e produtividade do Programa.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 05 / 2017

Presidente

Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação baixará os regulamentos necessários para a imediata implantação do Programa, incluída a fixação de critérios e forma geral de acesso por parte do público-alvo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA e das Diretrizes Orçamentárias - LDO os custos financeiros para implantação e manutenção do curso pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Executivo regulamentará, por ato próprio, a operacionalização do Programa, e ouvido o Conselho Municipal de Educação, dispor sobre o número máximo de turmas semestralmente criadas e o contingente de estudantes por turma.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 05 / 2017
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 05 / 2017
